



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.823, DE 2022**

Veda transações de pagamento associadas a jogos de azar e a pornografia envolvendo criança ou adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda transações de pagamento associadas a jogos de azar e a pornografia envolvendo criança ou adolescente.

Art. 2º É vedado, sob pena de sujeição ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, aos instituidores de arranjos de pagamento, bem como às instituições financeiras e de pagamento, permitir ou dar curso a transações que tenham por finalidade a realização de:

I - apostas em jogos de azar não regulamentadas; e

II - aquisição, acesso, subscrição, doação, financiamento, intermediação ou qualquer outra forma de suporte econômico, direto ou indireto, a serviços, produtos ou conteúdos relacionados a produção, reprodução, direção, fotografia, filmagem ou registro, por qualquer meio, de cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, independentemente da plataforma ou meio utilizado.

Parágrafo único. As instituições de que trata o *caput* devem estabelecer mecanismos de controle e prevenção capazes de impedir, na origem, a realização das transações previstas nos incisos I e II, utilizando, para tanto, critérios objetivos, filtros tecnológicos e procedimentos compatíveis com os padrões estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**

Presidente

Apresentação: 09/12/2025 17:23:32.353 - CFT
SBT-A 1 CFT => PL 1823/2022

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257914248200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

